



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.getulina.dioe.com.br](http://www.getulina.dioe.com.br)

Quarta-feira, 04 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 68

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.getulina.dioe.com.br](http://www.getulina.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.getulina.dioe.com.br](http://www.getulina.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.getulina.dioe.com.br](http://www.getulina.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 68

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 2.487, de 03 de maio do ano de 2016.

*Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributário e fiscais, no âmbito do Município de Getulina, SP, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2015.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, Dr. FÁBIO AUGUSTO ALVARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Constituição Federal, art. 84, IV, a Lei Municipal nº 1.711/1999 e a Lei Municipal nº (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários e fiscais, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, poderão ser parcelados e re-parcelados, obedecendo-se o disposto no Anexo I, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais.

Art. 2º. O pedido de parcelamento deverá ser formalizado mediante requerimento disponibilizado e protocolizado na Lançadoria Municipal, em horário normal de expediente, indicando todos os débitos que pretende parcelar, conforme, dirigido ao Prefeito Municipal, subscrito pelo contribuinte ou representante legal, devendo este último anexar cópia do instrumento de mandato.

§ 1º - O pedido de parcelamento e re-parcelamento importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais e tributários e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

§ 2º - Implica rescisão imediata do parcelamento:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado no Termo de Acordo de Parcelamento;

II - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, de valor correspondente a três parcelas, ou do saldo residual, por prazo superior a sessenta dias;

§ 3º - A rescisão do parcelamento importará exigência do saldo do crédito tributário, inclusive dos juros e da multa, sendo que as quantias não pagas serão inscritas, caso ainda não estejam, em dívida ativa para cobrança judicial;

§ 4º - Para as dívidas ativas ajuizadas, no pedido de parcelamento deverão constar os valores das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados judicialmente, que serão diluídos nas parcelas;

§ 5º - Os valores relativos aos honorários de advogado fixados judicialmente, deverão ser rateados entre os assessores jurídicos do Município de Getulina, providenciando os setores competentes a apuração e o pagamento individual das quantias.

Art. 3º. Os parcelamentos que estejam em curso poderão ser rescindidos, a pedido do contribuinte, para que ocorra novo parcelamento nos termos deste Decreto, com a perda dos benefícios antes concedidos, se estes foram realmente concedidos, relativamente aos valores pendentes de recolhimento.

Art. 4º. O contribuinte somente estará em situação regular, relativamente aos débitos parcelados, após o pagamento da primeira parcela, e sob a condição resolutória de pagamento integral das demais parcelas nos prazos fixados.

Art. 5º. Somente serão liberados os alertas judiciais, todas as penhoras, bloqueios ou depósitos judiciais, após a quitação integral do débito.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 03 de maio de 2016.

FÁBIO AUGUSTO ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 68

Página 3 de 4

Municipal de Getulina em data supra.

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS

Chefe de Gabinete e Relacionamento

### DECRETO nº 2.487, de 03 de maio de 2016.

#### ANEXO I

VALOR DO DÉBITO	NÚMERO DE PARCELAS
Até R\$ 100,00	Até 05 parcelas
De R\$ 100,01 a R\$ 200,00	Até 10 parcelas
De R\$ 200,01 a R\$ 400,00	Até 15 parcelas
De R\$ 400,01 a R\$ 600,00	Até 20 parcelas
De R\$ 600,01 a R\$ 800,00	Até 25 parcelas
De R\$ 800,01 a R\$ 1000,00	Até 30 parcelas
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	Até 60 parcelas
Acima de R\$ 2.001,00	Até 75 parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 20,00

Código Localizador: **NK51PSGY**

### DECRETO Nº 2488 , DE 03 deMAIO DE 2016

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.445 de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02.01.09 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Ficha: 065 - 08.244.0052.2084 MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLID....2.500,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Local: 02.11.04 PRACAS, PARQUES E JARDINS

Ficha: 326 - 15.452.0025.2044 MANUT PRACAS, PARQUES JARDINS.....900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo, conforme prevê o inciso III, §1º da Lei 4.320/64.

Local: 02.01.09 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Ficha: 064 - 08.244.0052.2084 MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLID...-1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 066 - 08.244.0052.2084 MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLID...-1.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 02.11.04 PRACAS, PARQUES E JARDINS

Ficha: 324 - 15.452.0025.2044 MANUT PRACAS, PARQUES JARDINS.....-900,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 03 de abril de 2016

FÁBIO AUGUSTO ALVARES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: **OCMSL74Y**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 020/2016.**

**Pregão Presencial nº 013/2016.**

O Município de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 020/2016, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 013/2016, cujo objeto é a aquisição mensal de carne bovina para compor a merenda escolar até o final do exercício de 2016. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação será no dia 18/05/2016, as 10h00min, onde logo após as 10h10min se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.getulina.dioe.com.br](http://www.getulina.dioe.com.br)

Quarta-feira, 04 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 68

Página 4 de 4

mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

Willians Kester Millan

Pregoeiro

**Código Localizador: H79UWDLP**